

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000219/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025661/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46306.000342/2009-32
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RONDONOPOLIS, CNPJ n. 24.774.465/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO MACHADO MIRANDA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREGISTA DE RONDONOPOLIS, CNPJ n. 03.885.647/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PEREIRA BUQUIGARE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio atacadista e varejista com abrangência no Município de Rondonópolis - MT**, com abrangência territorial em **Rondonópolis/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado como piso normativo para o comércio de Rondonópolis, o valor de R (quinhentos e quinze reais), após término do contrato de experiência; cumprida a carga da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o período de experiência o piso salarial do empregado poderá ser de 1 (um) mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos empregados remunerados a base de comissão sobre as vendas, fica assegurada a garantia de remuneração mínima, correspondente ao salário normativo da

categoria, incluso a comissão e o descanso semanal remunerado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os Salários serão reajustados em primeiro de maio de 2009 mediante a aplicação (cem por cento) da variação integral do INPC no período de 1º de maio de 2008 a 30 de 2009, mais 1,0% (um por cento) de ganho real, totalizando o percentual de 6,8 inteiros e oitenta e três centésimos), a título de reajuste salarial, incidente sobre os fixos ou parte fixa dos salários de maio de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão compensados automaticamente, todos os aumentos e ou reajuste espontâneos e compensatórios, havidos no período de maio de 2008 a abril de 2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Empresas que acharem o índice acima de sua realidade financeira, deverão negociar o mesmo índice diretamente com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rondonópolis, com a sede à Rua Major Otávio Pitaluga n.º 1168, Centro, fones (066) 423-3693/2848.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO MÊS TRABALHADO PARA COMISSIONADO

Este deverá ser efetuado até no Máximo o 5º (quinto) dia útil do encerramento do mês de vendas do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

É assegurado aos empregados comissionados o acompanhamento diário de suas vendas.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO (HOLERITT)

É obrigatório o fornecimento aos empregados de recibo de salários ou documento equivalente, constando discriminadamente nos mesmos os valores recebidos e os descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Quando estes se derem por meio de cheques, as empresas concederão ao empregado o curso da jornada normal de trabalho, o tempo necessário para o saque, vedado o pagamento através de cheque de praça diferente ao da prestação de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de o pagamento coincidir com o ultimo dia fixado em lei, as empresas efetuem o pagamento através de cheques deverão fazê-lo em horário anterior expediente bancário, sob pena de multa.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Fica convencionado que as empresas pagarão aos funcionários da mesma função o maior salário de outros que desempenham a mesma função, para os comissionados pago o maior percentual ao empregado da mesma função na empresa; ressalvadas vantagens pessoais, desempenho das funções e antiguidade.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento dos seus empregados as importâncias devidas à entidade profissional a título de contribuição Assistencial, Confederativa e Convênios autorizados pelos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES SEM FUNDOS E DIFERENÇAS

Fica vedado as empresas procederem descontos salariais dos empregados, de valores em cheque devolvidos sem provisão de fundos, desde que os mesmos tenham seguido as normas da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As normas da empresa serão fornecidas ao empregado por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não se poderá descontar do empregado eventuais diferenças de preços, flutuações/remarcações de mercadorias desde que o empregado siga as normas estabelecidas pela empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo descontos nos acima citados, estes deverão ser efetuados mediante recibo, discriminando a verba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO SALARIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de objeto ou material, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, (negligência, imprudência ou imperícia), ou no caso da recusa da apreensão dos objetos danificados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA E QUEBRA DE CAIXA

A Conferência dos valores será sempre feita na presença do operador de caixa, impedimento por parte da empresa, o funcionário ficará isento de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao operador de caixa será pago com 01 (um) adicional de 10% (dez por cento) a título de quebra de caixa, calculado sobre a remuneração.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas, e de 75% (setenta e cinco por cento) nas duas seguintes primeiras e 100% (cem por cento) no restante que exceder as quatro primeiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos domingos e feriados as horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos comissionistas, as horas extras serão calculadas tomando como base o valor do mês referência, quando estas não decorrem do exercício de suas vendas; caso contrário, que terão apenas o adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será gratuito o lanche obrigatório a ser servido aos funcionários que fizerem horas extras; o mesmo será servido antes do início das mesmas se a previsão do elastério for superior a duas horas.

PARÁGRAFO QUARTO

A Empresa que pretender implantar o regime de compensação deverá procurar diretamente o sindicato dos empregados para as tratativas necessárias.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANUÊNIO

Fica Convencionado o pagamento de 1% (um por cento) de anuênio sobre os vencimentos mensais dos servidores a vigorar a partir da Convenção Coletiva de Trabalho.

janeiro de 1.990, até o limite de 10%.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DE SUBSTITUTO

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto terá a mesma remuneração da do substituído, ressalvadas as vantagens pessoais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Fica garantido a todos os empregados o direito ao vale transporte, de acordo com a legislação vigente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO DA COMISSÃO NA CTPS

Os empregadores farão constar, obrigatoriamente as anotações na CTPS dos empregados com a função de vendedor ou outra função comissionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o empregado perceber apenas sobre comissão ou produção deverá ser registrado na CTPS por comissão ou produção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o empregado perceber salário misto, fixo e comissão ou produção deverá constar na CTPS o salário fixo mais produção ou comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência somente terá validade se celebrado com data e hora datilografado e assinatura sobre a referida data e, anotada a sua celebração na CTPS do empregado em 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador entregará ao empregado cópia do contrato de experiência, mediante recibo assinado pelo empregado e rubrica do ato da assinatura.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO CONTRATUAL

Os empregados que contarem com mais de 12 (doze) meses de serviço, deverão rescisões contratuais homologadas no Sindicato dos Empregados no Comércio de Rondonópolis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da homologação do contrato de trabalho as empresas apre obrigatoriamente as guias quitadas da contribuições Confederativa, Assistencial e Cc dos Sindicatos Patronal e Empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Antes de encaminhar qualquer reclamações trabalhistas à justiça da Trabalho, o empregador procurará resolver de forma conciliatória as questões trabalhistas com a empresa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Para os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos de empresa e mais de 45 (e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pelo empregador; ser (sessenta) dias.

PAGRAFO PRIMEIRO – CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá somente 30 dias, receb dinheiro os 30 dias restantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – NÃO COMPUTO PARA EFEITO DE TEMPO DE SERVIÇO

Os 30 dias excedentes, previsto nesta cláusula sob o título indenizatório, não será computado para o tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregador quando tiver dado o aviso prévio ao empregado, caso este obter emprego, comprovadamente, através de documentos fornecido pelo novo empregador, deverá dispensa-lo do prazo referente ao aviso prévio, ficando este desobrigado pagamento do prazo restante.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIRO EMPREGO

Para incentivar a contratação do primeiro emprego, os empregados contratados com idade entre 14 a 18 anos, tratando-se de primeiro emprego na CTPS, receberão mensa

valor do salário mínimo, durante os primeiros oito meses de trabalho na empresa, se após tal, prazo, o empregador deverá obedecer o piso normativo vigente equivalentemente demais empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não se enquadram nestas condições os empregados que exercem a função de ver balconistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas, que fizerem opção por contratarem na condição de primeiro emprego poderão dispensar outros empregados para substituir por outros em condições de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENOR APRENDIZ

A regulamentação do menor aprendiz será de acordo com a legislação vigente.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Por força do que estabelece o art. 9º da lei 7.238/84, e entendimento dos Enunciados 242, 306 e 314, do TST, será devido ao empregado dispensado sem justa causa no prazo de 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria, o pagamento de uma indenização adicional equivalente a sua remuneração mensal.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Fica proibido o carregamento e descarregamento de mercadorias dos caminhões por funcionários não contratados para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os serviços de limpeza, serventes e assemelhados, bem como para os serviços externos da empresa, (malotes, bancos, etc.) fica vedado a realização de tais serviços por empregados comissionados, podendo no entanto os serviços serem realizados em comum acordo entre empregado e empregador. Os serviços antes solicitados realizados fora de expediente normal de trabalho serão efetuados com o pagamento de horas extraordinárias conforme previsto nesta Convenção.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

Fica assegurado ao empregado transferido do município, a estabilidade mínima (noventa) dias.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE A GESTANTE

Fica garantido estabilidade a empregada gestante, desde a confirmação do estado (até 30 (trinta) dias após o término do auxílio maternidade previsto na Constituição Federal de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO

Neste período não poderá ser concedido Aviso Prévio ou Férias, o que somente poderá ocorrer se solicitado pela empregada gestante, dispensando assim o empregador do pagamento da estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATENDIMENTO AO TELEFONE

Toda empresa deverá dar liberdade no uso do telefone, para o empregado mediante motivo justificado ou de caráter de urgência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

Fica convencionado que deverá existir assento no local de trabalho, onde possa ser utilizados durante as pausas verificadas no serviço e em especial, nos intervalos de atendimento à clientela.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO PARA O EMPREGADO ESTUDANTE

A jornada de trabalho do empregado estudante durante o período letivo não será paga pela empresa, exceto nos casos de extrema necessidade de serviço, desde que estes não caracterizem habitualidade.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL

O horário de funcionamento do comércio em geral, poderá, facultativamente e especialmente, a empresa funcionar com seus empregados, no dia 11/12 e 12/12 das 8:00 horas até às 19:00 horas, de 14/12 a 18/12 das 8:00 horas até às 21:00 horas, no dia 19/12 das 8:00 horas até às 20:00 horas; no dia 20/12 até às 18:00 horas, e de 21/12 a 24/12 até às 22:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Respeitada a previsão da Lei 605/49, sem prejuízo dos salários dos empregados, fica estabelecido o pagamento das horas laboradas nesses dias, na forma preceituada na cláusula décima terceira e seus parágrafos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DATAS ESPECIAIS PARA O COMÉRCIO

Fica acordado facultativamente e excepcionalmente, considerando o local e a natureza do trabalho, os lojistas de Rondonópolis, fazerem funcionar seus estabelecimentos comerciais no sábado que antecede os dias: “ Domingo de Páscoa” , o “ Dia das Mães” , o “ Dia dos Namorados” , o “ Dia dos Pais” , das 7:00 às 20:00; e no sábado que antecede o “ Dia das Crianças” , das 7:00 às 22:00.

PARÁGRAFO ÚNICO

Respeitada a previsão da Lei 605/49, sem prejuízo dos salários dos empregados, fica estabelecido o pagamento das horas laboradas nesses dias, na forma preceituada na cláusula décima terceira e seus parágrafos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIQUIDAÇÃO

Fica convencionado de forma excepcional, os lojistas de Rondonópolis, fazerem funcionar seus estabelecimentos comerciais, considerando o local e a natureza do trabalho, no dia 09/09, 10/09 e 11/09 até às 21:00 horas e no dia 12/09 até às 19:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Aos empregados estudantes que ainda tiverem cumprindo tarefas escolares, será reatada a saída às 18:00 horas. Desde que comprovada a situação escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Respeitada a previsão da Lei 605/49, sem prejuízo dos salários dos empregados, fica estabelecido o pagamento das horas laboradas nesses dias, na forma preceituada na cláusula décima terceira e seus parágrafos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica autorizado a criação do Banco de Horas, observando as regras da cláusula primeira da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estipulado para segunda-feira de carnaval, a data em que será comemorado o COMERCIÁRIO, onde todo comércio de Rondonópolis não poderá funcionar, internamente, sob pena de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que comercializarem gêneros perecíveis, fica facultado trabalhar no primeiro domingo que antecede o DIA DO COMERCIÁRIO das 07:00 h, às 13:00 h., pagar em dobro a correspondente carga horária e conceder uma folga na primeira semana após o referido dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas reconhecem expressamente como feriado a terça-feira de carnaval.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas do comércio em geral, que não comercializarem gêneros alimentícios poderão, facultativamente, funcionar seus estabelecimentos, no sábado de carnaval, até as 18:00 (dezoito horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento de repouso remunerado a quem trabalhar por base de comissões ou produtividade, tendo por base o total das comissões auferidas no mês e hora extras, dividido pelos dias trabalhados e multiplicados pelos domingos, e dias destinados a compensação de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados que percebem fixo deverá ser observada a regra da lei n.º 605/49.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL

É assegurado a todos os empregados no comércio, varejista e atacadista de Rondonópolis MT, o descanso semanal aos domingos, ficando vedado, portanto o trabalho nos domingos e feriados, salvo, em casos previstos nesta convenção, em aditivos, após nova convenção coletiva de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE PONTO

As empresas com mais de 10 (dez) funcionários ficará obrigada a manter o registro de horário de trabalho com obrigatoriedade dos funcionários de marcarem a entrada e a saída do serviço.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Aos empregados estudantes, fica assegurado o abono das faltas, por ocasião da participação em vestibulares e exames em estabelecimentos de ensino, que deverão ser comunicadas previamente a empresa, e na falta de comprovante haverá advertência, não sendo atendida a respectiva falta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FALTA DO COMISSIONISTA

Fica vedado o desconto de falta na parte relativa as comissões do empregado comissionado, entretanto, a faculdade do desconto no Repouso Remunerado, caso sua jornada de trabalho não atinja as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO E RECIBO DE FÉRIAS

A concessão das férias participada por escrito, ao empregado, com antecedência mínima, 30 (trinta) dias. Desta participação o interessado dará recibo. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dias) antes do respectivo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado dará quitação do pagamento com indicação do início e do término das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo ou feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO

SALÁRIO E AVISO DOS COMMISSIONISTAS

Para empregados comissionados o cálculo será sobre a média das comissões, horas extras e adicionais, auferidos nos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês do pagamento, observando-se que para o pagamento das férias será acrescido de um terço do respectivo valor da média.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PARA OS QUE RECEBEM FIXOS

As férias serão pagas, tomando por base o último salário recebido, acrescido de 1/3 (um terço), conforme lei.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS/ CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, devendo o empregado comunicar com sessenta dias de antecedência ao empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO NOS CASOS DE DOENÇA

Para justificar a ausência por motivos de doença, as empresas que não tiverem convênio próprio de saúde deverão aceitar atestados médicos de saúde via convênio do Sindicato, Previdência Social ou de Médicos particulares.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecida o abono de faltas do comerciário, no caso de necessidade de consulta médica de filho com idade até 10 (dez) anos, ou inválido, mediante apresentação de atestado médico.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM PODER DA EMPRESA

Quando houver solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos a concessão de benefícios previdenciários, vinculados à informação inerente ao período trabalhado na empresa, esta não poderá deixar de fazê-lo.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida a entidade sindical, nas empresas com mais de 10 (dez) funcionários, a colocação de avisos, cartazes e editais em local de trabalho de forma visível, para comunicação e orientação dos Sindicalizados.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licenças aos dirigentes sindicais não licenciados com o pagamento de até 3 (três) dias por mês quando estes solicitarem através de ofício, sempre que representarem a categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

Fica estipulado a taxa assistencial do empregado, a ser descontada de cada empregado empresa, em contribuição única de 2,5% (dois e meio por cento) calculada sobre o salário de maio de 2009, e depositada em conta jurídica do Sindicato dos Empregados no Município de Rondonópolis, até o dia 10 (dez) de junho de 2009 – Conta Corrente n.º 665-6 Agência da Caixa Econômica Federal (CEF), ou, diretamente na tesouraria do Sindicato Profis

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados admitidos após o mês de maio de 2009, será descontada a contribuição estabelecida no “*caput*” desta cláusula no mês de sua admissão e o recolhimento de 10 (dez) do mês subsequente, com exceção de quem já tenha recolhido no exerc

esta entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Da contribuição recolhida em atraso, terá os seguintes acréscimos: Multa de 2% e pelo INPC ou outro índice que venha substituir.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da contribuição será revertido em forma de benefício da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa; deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato (dez) dias subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho em requisição manuscrita, com identificação e assinatura do oponente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas integrantes das categorias econômicas do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RONDONÓPOLIS e FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO – deverão recolher à título de Contribuição Sindical, a partir de Janeiro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A referida Contribuição não poderá ser descontada dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da Contribuição Confederativa deverá ser efetuado até 31 de janeiro e a Contribuição Assistencial até 30 de maio de 2009, a favor da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO; conforme tabela anexa e pelo conselho da FECOMÉRCIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da contribuição recolhida em atraso, terá os seguintes acréscimos: Multa de 2% e pelo INPC ou outro índice que venha substituir.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL E/OU REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem expressamente, como parte processual ativa a entidade profissional, para propor ação a qualquer integridade da categoria profissional, conforme lei.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As dúvidas e controvérsias serão dirimidas pela justiça do trabalho, cujo Foro será o de Rondonópolis – MT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulado ao empregador a multa de meio salário mínimo, e em caso de reincidência um salário mínimo vigente no país pelo descumprimento por item desta Convenção, sendo recolhida a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rondonópolis, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LOCAL/DATA/ASSINATURA

Rondonópolis MT, 26 de maio de 2010

PAULO MACHADO MIRANDA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RONDONOPOLIS

SEBASTIAO PEREIRA BUQUIGARE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREGISTA DE RONDONOPOLIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .